

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	5
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	5
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	5
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5
<i>Limite à remuneração do investidor-anjo.....</i>	5
<i>PLP 102/2022 - Autoria: Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG), que "Altera o artigo 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera os artigos 146 e 149 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)."</i>	5
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	5
<i>Sustação da regulamentação de superendividamento em dívidas de consumo.....</i>	5
<i>PDL 309/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Susta os efeitos do art. 3º, do parágrafo único do art. 4º e do art. 5º do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que "regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor."'"</i>	5
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	6
<i>Proibição de acordos judiciais em acidentes de grande impacto à população e ao meio ambiente.....</i>	6
<i>PL 274/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Ficam proibidos os acordos judiciais ou extrajudiciais efetuados por qualquer órgão de governo quando se tratar de acidente que cause um grande prejuízo à população e ao meio ambiente, sem que tenha sido resguardado o direito à população e dá outras providências."</i>	6
<i>Disciplinamento da hipótese de cabimento de ação civil pública à livre iniciativa</i>	7
<i>PL 1691/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Acresce dispositivo à Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para disciplinar hipótese de cabimento de ação civil pública."</i>	7
MEIO AMBIENTE.....	7
<i>Ampliação das penas em crimes contra o meio ambiente</i>	7
<i>PL 2114/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Altera a Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998 para recrudescer as penas em crimes contra o meio ambiente."</i>	7
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	8
ADICIONAIS	8
<i>Novas regras para o repouso semanal remunerado de empregados que trabalham aos</i>	

domingos	8
PL 2117/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES), que "Altera o art. 67 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalham aos domingos."	8
DISPENSA	9
<i>Penalização com a perda de cargo, emprego ou função pública pela condenação por crimes de violência contra mulher</i>	9
PL 1742/2022 - Autoria: Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL), que "Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal brasileiro, para prever a perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo para os apenados por crimes de violência contra a mulher."	9
JUSTIÇA DO TRABALHO	9
<i>Conciliação trabalhista prévia por videoconferência.....</i>	9
PL 2116/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES), que "Altera o Título VI-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a possibilidade de a sessão de tentativa de conciliação ocorrer na modalidade virtual por videoconferência, acrescenta outros dispositivos, e dá outras providências."	9
BENEFÍCIOS.....	10
<i>Fixação de critérios para flexibilização do rol taxativo da ANS.....</i>	10
PL 2033/2022 - Autoria: Dep. Alexandre Padilha (PT/SP), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar."	10
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	11
<i>Dedução tributária do custeio de despesas com educação dos empregados.....</i>	11
PL 2085/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução tributária, pelo empregador, do custeio de despesas com educação dos empregados."	11
INFRAESTRUTURA	11
<i>Sustação do prazo para comprovação do atendimento à meta individual de redução de emissões de gases do efeito estufa</i>	11
PDL 308/2022 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.141 de 21 de julho de 2022 que "Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre o prazo para comprovação do atendimento à meta anual individual de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 13.576, de 26 de	

<i>dezembro de 2017."</i>	12
SISTEMA TRIBUTÁRIO	12
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	12
<i>Sustação do Decreto que reduziu as alíquotas do IPI.....</i>	12
<i>PDL 310/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI."</i>	12
INTERESSE SETORIAL	13
AUTOMOBILÍSTICA	13
<i>Exclusão da dimensão da cabine no cômputo do limite de comprimento de veículos articulados</i>	13
<i>PL 2084/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados."</i>	13
CONSTRUÇÃO CIVIL	13
<i>Destinação e reaproveitamento de material fresado.....</i>	13
<i>PL 2091/2022 - Autoria: Dep. José Neto (PP/GO), que "Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado."</i>	13
<i>Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC)</i>	14
<i>PL 2128/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA), que "Institui o Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC), junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."</i>	14
PETROLÍFERA	14
<i>Comercialização de bens e serviços essenciais no mercado interno com base na política internacional de preços</i>	14
<i>PL 2106/2022 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PP/ES), que "Dispõe sobre as operações relativas à circulação de mercadorias classificadas como essenciais por lei e sobre comercialização no mercado interno brasileiro."</i>	14
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	16
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	16
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	16
<i>Estabelecimento do revezamento entre as parlamentares no comando da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná (AleP)</i>	16
<i>PR 24/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (REPUBLICANOS), que altera a</i>	

<i>Resolução nº 07/2019, que institui a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Paraná, para estabelecer que haverá revezamento na posição de Procuradora e dá outras providências.</i>	16
Vedaçāo de nomeaçāo de parentes dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em cargos de provimento em comissāo da Administraçāo Pùblica direta e indireta no Paraná	16
<i>PL 376/2022, de autoria do Dep. Soldado Fruet (PROS), que dispõe sobre a vedação na nomeaçāo de parentes dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em cargos de provimento em comissāo da Administraçāo Pùblica direta e indireta do Estado do Paraná.</i>	16
Destinaçāo de crédito para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF.....	17
<i>PL 379/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.</i>	17
Destinaçāo de crédito para a Secretaria de Estado da Segurança Pùblica — SESP.....	17
<i>PL 380/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.</i>	17
Publicaçāo das entradas e saídas de recursos pùblicos aos detentores de Título de Utilidade Pùblica no Paraná	18
<i>PL 381/2022, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL) e Dep. Galo (PP), que altera a Lei nº 17.826/2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pùblica a entidades no Estado do Paraná.</i>	18
Divulgaçāo de informaçāes financeiras das Organizaçāes não Governamentais (ONG's) no Estado do Paraná.....	18
<i>PL 382/2022, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL) e Dep. Galo (PP), que dispõe sobre a Transparéncia das Organizaçāes não Governamentais (ONG's), atuantes no Estado do Paraná.</i>	19
INFRAESTRUTURA	20
Instalaçāo de rampas de escape em estradas em declive no Estado do Paraná.....	20
<i>PL 373/2022, de autoria do Dep. Nelson Luersen (UNIÃO BRASIL), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalaçāo de rampas de escape às margens das rodovias estaduais.</i>	20
SISTEMA TRIBUTÁRIO	20
Destinaçāo de valores não reclamados pelos cidadãos no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal no Paraná.....	20
<i>PL 377/2022, de autoria do Dep. Soldado Fruet (PROS), que altera a Lei nº 18.451/2015, que dispõe sobre a criaçāo de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras providências.</i>	20

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Limite à remuneração do investidor-anjo

PLP 102/2022 - Autoria: Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG), que "Altera o artigo 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera os artigos 146 e 149 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

Limita a remuneração periódica do investidor-anjo a 50% de toda receita auferida pela sociedade em razão das atividades referenciadas no aporte de capital. O descumprimento ensejará multa, em favor da ME ou EPP, no valor de até 100% do aporte de capital, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

- Altera o Código Penal para: 1) prever detenção de três meses a um ano ou multa, no caso de imposições contratuais abusivas que submetem o contratado na prestação de serviços de qualquer natureza a restrições de quaisquer espécies, inclusive quanto à sua liberdade, sem que esse possa oferecer resistência; 2) incluir a restrição de liberdade para exercer atos da vida civil em razão de dívida contraída ou de cláusulas contratuais abusivas com o empregador ou preposto na modalidade de pena de condições análogas à escravidão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Sustação da regulamentação de superendividamento em dívidas de consumo

PDL 309/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Susta os efeitos do art. 3º, do parágrafo único do art. 4º e do art. 5º do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que “regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.”"

Suspende os efeitos dos seguintes dispositivos do Decreto nº 11.150/2022, que regulamenta a

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

Lei do Superendividamento:

- a) art.3º - considera mínimo existencial, em casos de conciliação administrativa ou judicial das situações de superendividamento, a renda mensal do consumidor equivalente a 25% do salário-mínimo vigente na data de publicação do Decreto.
- b) art. 4º, parágrafo único - traz exclusões da aferição do mínimo existencial: parcelas de dívidas previstas no Decreto; limites de crédito não utilizados associados a conta de pagamento pós-paga; e os limites disponíveis não utilizados de cheque especial e de linhas de crédito pré-aprovadas.
- c) art. 5º - prevê que a preservação ou o não comprometimento do mínimo existencial não será considerado impedimento para a concessão de operação de crédito que tenha como objetivo substituir outra operação ou operações anteriormente contratadas, desde que se preste a melhorar as condições do consumidor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 2057/2003

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Proibição de acordos judiciais em acidentes de grande impacto à população e ao meio ambiente

PL 274/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Ficam proibidos os acordos judiciais ou extrajudiciais efetuados por qualquer órgão de governo quando se tratar de acidente que cause um grande prejuízo à população e ao meio ambiente, sem que tenha sido resguardado o direito à população e dá outras providências."

Ficam proibidos os acordos judiciais ou extrajudiciais efetuados por qualquer órgão de governo quando se tratar de acidente que cause um grande prejuízo à população e ao meio ambiente, sem antes consultar as pessoas atingidas ou seus familiares.

- A preferência de acordos judiciais em casos de acidentes ou tragédias será da população atingida e seus familiares.
- A população atingida e seus familiares têm preferência no recebimento de valores de indenização frente ao Estado e seus órgãos.
- Nas ações de indenização por danos materiais e morais, nos casos dos acidentes

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

mencionados, será assegurada a prioridade na tramitação dos processos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Disciplinamento da hipótese de cabimento de ação civil pública à livre iniciativa

PL 1691/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Acresce dispositivo à Lei N° 7.347, de 24 de julho de 1985, para disciplinar hipótese de cabimento de ação civil pública."

Inclui dispositivo na Lei da Ação Civil Pública para incluir no rol das hipóteses de cabimento, veicular pretensões relativas à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica ou ao exercício da cidadania ou atos da vida privada, em decorrência de oneração ou imposição de obstáculo regulatório ilegal ou abusivo, bem como por expropriação administrativa ilegal ou abusiva de direitos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Ampliação das penas em crimes contra o meio ambiente

PL 2114/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Altera a Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998 para recrudescer as penas em crimes contra o meio ambiente."

Amplia a pena para quem matar, perseguir, caçar, apanhar, transportar, exportar, importar, comercializar, encarcerar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a
btida.

- A pena é de reclusão de dois a três anos, e multa.
- A pena é aumentada até o triplo, se o crime é praticado por:

I - quem vende, expõe à venda, exporta, importa, ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta, ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

II - decorrência do exercício de caça profissional;

III - quem praticar contra felino da fauna silvestre nativa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4214/2020

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ADICIONAIS

Novas regras para o repouso semanal remunerado de empregados que trabalham aos domingos

PL 2117/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES), que "Altera o art. 67 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalham aos domingos."

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalham aos domingos.

- Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, respeitadas a norma de proteção ao trabalho da mulher e as estipuladas em negociação coletiva. Atualmente é estabelecida escala de revezamento mensalmente

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

organizada e sujeita à fiscalização.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2369/2015

Fonte: CNI

DISPENSA

Penalização com a perda de cargo, emprego ou função pública pela condenação por crimes de violência contra mulher

PL 1742/2022 - Autoria: Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL), que "Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal brasileiro, para prever a perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo para os apenados por crimes de violência contra a mulher."

Prevê automaticamente a perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo quando for aplicada pena privativa de liberdade em decorrência da prática de crimes de violência contra a mulher.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conciliação trabalhista prévia por videoconferência

PL 2116/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES), que "Altera o Título VI-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a possibilidade de a sessão de tentativa de conciliação ocorrer na modalidade virtual por videoconferência, acrescenta outros dispositivos, e dá outras providências."

Dispõe sobre a possibilidade de a sessão de tentativa de conciliação ocorrer na modalidade virtual, por videoconferência, com o encaminhamento de documentos por meios eletrônicos, e a

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

utilização de assinatura digital pelas partes e membros conciliadores.

- Permite que as Comissões de Conciliação possam ser constituídas por grupos de empresas ou ter caráter intersindical.
- A forma de custeio das Comissões de Conciliação de caráter intersindical deverá ser definida em negociação coletiva, sem qualquer ônus para o empregado.
- As Comissões de Conciliação têm prazo de até 10 dias úteis para realização da sessão de tentativa de conciliação, a partir da provocação do interessado.
- Em casos de não prosperidade da conciliação, deverá ser fornecida ao demandante e demandado a declaração da tentativa de conciliação frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros conciliadores da Comissão de Conciliação.
- Considera-se o termo de conciliação um título executivo extrajudicial, e terá eficácia liberatória específica quanto às parcelas ou títulos trabalhistas submetidos ao órgão conciliador.
- O termo de conciliação ou mesmo a declaração da tentativa conciliatória frustrada poderão ser emitidos e encaminhados para as partes por meios eletrônicos, bem como fica permitida a assinatura eletrônica das partes, demandante e demandado, e dos membros da Comissão de Conciliação, desde que seja utilizado assinatura eletrônica simples, avançada ou assinatura eletrônica qualificada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 2717/2020

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Fixação de critérios para flexibilização do rol taxativo da ANS

PL 2033/2022 - Autoria: Dep. Alexandre Padilha (PT/SP), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar."

Dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos na lista de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

- Esta lei se aplica às pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde suplementar.

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

- A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, que publicará lista de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizada a cada incorporação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Dedução tributária do custeio de despesas com educação dos empregados

PL 2085/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução tributária, pelo empregador, do custeio de despesas com educação dos empregados."

Dispõe sobre a dedução tributária, pelo empregador, do custeio de despesas com educação dos empregados.

- Estabelece que poderão ser deduzidas as despesas do empregador com o custeio da educação de seus empregados, em qualquer área do conhecimento e em qualquer nível de escolaridade, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, observado o limite, por beneficiado, de R\$ 3.561,50.

Esta proposição entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 01/08/2022

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Sustação do prazo para comprovação do atendimento à meta individual de redução de

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

emissões de gases do efeito estufa

PDL 308/2022 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.141 de 21 de julho de 2022 que “Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre o prazo para comprovação do atendimento à meta anual individual de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.”"

Susta o Decreto nº 11.141, de 21 de julho de 2022, que ampliou o prazo para as distribuidoras de combustíveis comprovarem o atendimento às metas anuais individuais de aquisição dos Cbios para compensar as emissões de gases causadores do efeito estufa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 09/08/2022 - 08/08/2022

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação do Decreto que reduziu as alíquotas do IPI

PDL 310/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI."

Susta o Decreto 11.158 de 29 de julho de 2022, reduz as alíquotas do IPI, em 35%, para os itens fabricados no Brasil. São excluídos da redução diversos produtos que são fabricados na Zona Franca de Manaus.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

INTERESSE SETORIAL

AUTOMOBILÍSTICA

Exclusão da dimensão da cabine no cômputo do limite de comprimento de veículos articulados

PL 2084/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados."

Estabelece que o limite de comprimento para os veículos articulados destinados ao transporte de cargas excluirá de seu cômputo a dimensão da cabine.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 01/08/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Destinação e reaproveitamento de material fresado

PL 2091/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado."

Dispõe que o material fresado oriundo da raspa do asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta do poder público, deverá receber as seguintes aplicações para reaproveitamento:

I - destinação ao local onde foi gerado, sendo que, nesta hipótese, deverá ser utilizado, preferencialmente, para recapeamento ou pavimentação de vias ainda não asfaltadas;

II - reutilização em outras ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta;

III - comercialização para pessoas jurídicas de direito privado que utilizem o material fresado em suas atividades.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à 13

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 09/08/2022 - 08/08/2022

Fonte: CNI

Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC)

PL 2128/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA), que "Institui o Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC), junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Institui o Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC), que permite o parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias devidas em razão da realização de obras de construção civil durante o período de emergência decorrente do novo coronavírus.

- O PRCC se aplica aos créditos da Fazenda Pública constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não, e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.
- Os débitos, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, poderão ser pagos, no âmbito de cada órgão, mediante o pagamento da dívida consolidada em até 60 parcelas, mensais e sucessivas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1516/2022

Fonte: CNI

PETROLÍFERA

Comercialização de bens e serviços essenciais no mercado interno com base na política internacional de preços

PL 2106/2022 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PP/ES), que "Dispõe sobre as operações relativas à circulação de mercadorias classificadas como essenciais por lei e sobre comercialização no mercado interno brasileiro."

Estabelece que as empresas públicas brasileiras que produzem e comercializam produtos classificados por lei como bens e serviços essenciais, não poderão comercializá-los no mercado interno com base na política internacional de preços.

- A importação, exportação e a comercialização dos produtos e derivados básicos priorizarão, em todas as hipóteses, o cumprimento do fim social de distribuição à população em preços

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

acessíveis.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Estabelecimento do revezamento entre as parlamentares no comando da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep)

PR 24/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (REPUBLICANOS), que altera a Resolução nº 07/2019, que institui a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Paraná, para estabelecer que haverá revezamento na posição de Procuradora e dá outras providências.

Determina que a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), deverá ser comandada por uma Procuradora a ser escolhida entre os deputados a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

Assegura às Deputadas o direito de ocupar a posição de Procuradora da Mulher, observado o necessário revezamento entre as parlamentares, independentemente do encerramento da legislatura.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 11/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Vedaçāo de nomeaçāo de parentes dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em cargos de provimento em comissāo da Administraçāo Pùblica direta e indireta no Paraná

PL 376/2022, de autoria do Dep. Soldado Fruet (PROS), que dispõe sobre a vedação na nomeaçāo de parentes dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em cargos de provimento em comissāo da Administraçāo Pùblica direta e indireta do Estado do Paraná.

Proíbe a nomeaçāo de parentes dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em cargos de provimento em comissāo da Administraçāo Pùblica direta e indireta do Estado do Paraná, independente de comprovação mediante designaçāo recíproca.

Para fins desta legislaçāo, são considerados parentes: cônjugue; companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

Em exceção, poderão compor os quadros em função pública as nomeaçāes ou designaçāes de

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos em concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Destinação de crédito para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF

PL 379/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF.

Fica criado o grupo de Fonte 15 — Operação de Crédito do Tesouro, nas Atividades 6424 — Proteção Social Básica e 6425 — Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender despesas com investimentos relacionados ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana — Família Paranaense/Nossa Gente.

Os recursos são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 142 — Operações de Crédito Externas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Destinação de crédito para a Secretaria de Estado da Segurança Pública — SESP

PL 380/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 235.975,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública —

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

SESP.

Fica criado o Grupo de Fonte 95 — Recursos de Outras Fontes, no Projeto 5014 — Investimentos para a Segurança Pública, para atender despesas com investimentos e outras despesas Correntes do órgão, para atendimento de Convênio Federal.

Os recursos são decorrentes do Superávit Financeiro da Fonte 258 — Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Publicação das entradas e saídas de recursos públicos aos detentores de Título de Utilidade Pública no Paraná

PL 3812022, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL) e Dep. Galo (PP), que altera a Lei nº 17.826/2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Determina a publicação semestral em site, jornal ou, em diário oficial, das planilhas financeiras relativas às entradas e saídas de recursos públicos, com o detalhamento de qual ente federativo destinou o recurso e no que foram gastos os valores dos detentores de Título de Utilidade Pública no Paraná, com certidão atestando a regularidade da instituição na Receita Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Deverá constar também o relatório e planilhas financeiras que demonstrem o recebimento no período, de recursos públicos, bem como detalhem suas origens e como tais valores foram gastos. Esta legislação não se aplica às entidades religiosas, desportivas e àquelas não reconhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 10/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Divulgação de informações financeiras das Organizações não Governamentais (ONG's)

no Estado do Paraná

PL 3822022, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL) e Dep. Galo (PP), que dispõe sobre a Transparéncia das Organizações não Governamentais (ONG's), atuantes no Estado do Paraná.

Determina a transparéncia das Organizações não Governamentais (ONGs), entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos e normas estatutárias visem a fins de interesse público, exceto das entidades religiosas, desportivas e àquelas não reconhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONGs).

As entidades deverão prestar contas semestralmente dos todos os recursos de origem nacional ou estrangeira recebidos, a qualquer título, de pessoas físicas, jurídicas, governos ou organizações internacionais, demonstrando suas aplicações.

Para isso, fica criado o Cadastro Estadual de Organizações Não- Governamentais (CEONG). Administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no qual serão inscritas todas as Organizações não Governamentais (ONGs) atuantes no Estado e que recebam recursos de origem Pública.

A publicação dos dados financeiros deverá ocorrer de forma semestral em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), ou em publicação oficial, relatório contendo a indicação do valor, da origem e da moeda dos recursos que lhe foram repassados, mês a mês, por pessoas físicas, jurídicas, governos ou organizações internacionais.

O descumprimento desta norma acarretará ao infrator advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa de até 100% (cem por cento) do valor de origem estrangeira recebido e não declarado, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; suspensão temporária das atividades; ou proibição de exercício das atividades, sem prejuízo de sanções cíveis, criminais ou administrativas.

As organizações não governamentais terão o prazo de 180 (dias) para adequação nesta norma, devendo divulgar informações relativas aos 5 (cinco) anos anteriores à edição desta legislação.

O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta norma no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 10/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

INFRAESTRUTURA

Instalação de rampas de escape em estradas em declive no Estado do Paraná

PL 373/2022, de autoria do Dep. Nelson Luersen (UNIÃO BRASIL), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de escape às margens das rodovias estaduais.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de “Rampas de Escape” para que os veículos pesados possam, em situações de falhas ou perdas de freios, utilizá-las como alternativa para reduzir a velocidade e parar com segurança, nas estradas que tiverem extensos trechos em declive.

Para a instalação das rampas, os órgãos responsáveis deverão aferir o volume total do tráfego, volume de caminhões, alinhamento horizontal, velocidade, histórico do trecho em termos de acidentes e o grau de desenvolvimento das áreas laterais na região mais baixa do trecho.

O revestimento poderá ser composto de material solto e leve para atolar e diminuir a velocidade do veículo descontrolado como por exemplo: com areia, cascalho e pedregulhos lisos ou arredondados, com cerca de 12 mm de diâmetro.

Ao longo das rodovias equipadas com as rampas, deverá ser instaladas placas de sinalização, além de pinturas no chão, indicando o local por onde o motorista deverá se dirigir.

Esta proposição entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Destinação de valores não reclamados pelos cidadãos no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal no Paraná

PL 377/2022, de autoria do Dep. Soldado Fruet (PROS), que altera a Lei nº 18.451/2015, que dispõe sobre a criação de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras providências.

Determina que os valores não reclamados pelos cidadãos no prazo de 12 (doze) meses, deverão ser destinados para área de interesse público, sendo 60% (sessenta por cento) destinados à investimentos em Segurança Pública; 20% (vinte por cento) destinados ao incentivo da cultura regional do Estado do Paraná e; 20% (vinte por cento) destinados para o estímulo ao turismo no

Gerência de Relações Governamentais
nº 23. Ano XVI. 11 de agosto de 2022

Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 13/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.